



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Exclui o Parágrafo único do Artigo 4º do Projeto de Lei n. 280/2019.</p> <p>Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2019.</p> <p>ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	EMENDA MODIFICATIVA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente Emenda Modificativa, com fulcro no artigo 183, III do Regimento Interno, tem por finalidade excluir o Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei 280/2019, tendo em vista que o referido termo limita as atribuições do Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil, o que desconfigura a Recomendação do Ministério Público de autonomia nas atividades da Polícia Judiciária.

Outrossim, a atividade de investigação criminal é atribuição da polícia judiciária, sob a presidência do delegado de polícia, na condição de autoridade policial, a exceção dos crimes militares, conforme expressa ressalva no texto constitucional. Registre-se, de início, que a observância da carta básica de direitos constitui uma exigência impreterível em um Estado Democrático de Direito. E, nesse passo, a investigação criminal preliminar é o ponto inicial da persecução penal eficiente, que atenda ao interesse social de elucidar as infrações penais.

Assim, é necessário reconhecer que a investigação criminal é função essencial à justiça. Os direitos individuais e coletivos protegidos pela legislação não teriam a garantia de sua efetividade se não houvessem órgãos que permitissem ao Poder Judiciário o conhecimento de eventuais violações. Nesse passo, é indiscutível que a polícia judiciária se constitui na verdadeira "porta de entrada" do sistema de justiça criminal.

Dante dessas constatações, é forçoso reconhecer que a "autonomia da polícia judiciária" e a "independência funcional do delegado de polícia", são



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

questões de extrema importância, a serem tratadas como mandamentos implícitos do Estado Democrático de Direito. Conforme observa Henrique Hoffmann Monteiro de Castro, "o Estado ainda não garantiu todos os meios para que essa autoridade imparcial não fique vulnerável a toda sorte de pressões políticas, sociais e econômicas. Nem tampouco assegurou que a Polícia Judiciária pare de ser indevidamente sufocada pelo contingenciamento de recursos".

Ademais, a ausência de autonomia da Polícia Judiciária é de extrema importância ante a necessidade da realização de investigação criminal e sua essencialidade à norma, seja por conta de uma necessária mudança de postura a seu respeito, para considerá-la como uma garantia do cidadão contra imputações levianas ou açodadas em juízo, seja pelo papel mais ativo que tem sido desempenhado nos últimos tempos pelos órgãos policiais.

Esta ausência enfraquece a Polícia Judiciária e a torna mais suscetível às injunções dos detentores do poder político, e considerando a natureza e a gravidade da atribuição que exerce, bem como os bens jurídicos sobre os quais recai a sua atuação, o efeito pode ser desastroso em um Estado Democrático de Direito.

Neste contexto, demonstra-se cabível a proposta de Emenda Modificativa posto que não altera a essencialidade do Projeto de Lei 280/2019, qual seja, a exclusão do Parágrafo único do Artigo 4º do Projeto de Lei n. 280/2019.

Assim, é cabível a propositura de Emenda Modificativa nos termos do artigo 183, III, do Regimento Interno, vejamos:

"Art. 183. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, a saber:

(...)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p><i>III - modificativa, a que altera proposição sem a modificar substancialmente</i> <i>(...)”.</i></p>			
<p>Ante a relevância do pleito, apresento a presente emenda modificativa, razão pela qual peço os nobres Pares a aprovação da presente proposição.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2019.</p>			
<p>ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS</p>			